



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.703/2023.

**“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À
MUDANÇA DO CLIMA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima, com o objetivo de implementar iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima, com fundamento na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.

Parágrafo único- O plano previsto no *caput* estabelecerá medidas para integrar a gestão do risco da mudança do clima no plano, nas políticas públicas temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento local.

Art. 2º- São diretrizes do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima:

- I- a gestão e a redução do risco climático frente aos adversos da mudança do clima, de modo a evitar perdas e danos, com base no grau de vulnerabilidade conforme definido pela Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- II- o estabelecimento de instrumentos econômicos, financeiros e socioambientais que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura;
- III- a integração entre as estratégias de mitigação e adaptação no âmbito local, em alinhamento com os compromissos assumidos pelo Governo Federal perante o Acordo de Paris por meio da Contribuição Nacionalmente Determinada;
- IV- a sinergia com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- V- o estabelecimento de prioridades com base em localidades mais vulneráveis, a partir da identificação de vulnerabilidades;
- VI- a previsão de medidas para enfrentamento dos desastres naturais mais recorrentes e para diminuir a vulnerabilidade dos sistemas rurais e urbanos aos efeitos adversos da alteração do clima previstos no nível local;
- VII- o fortalecimento do setor agrícola por meio das técnicas de agricultura de baixo carbono; e
- VIII- o monitoramento das ações previstas e a revisão do plano a cada 5 (cinco) anos.

Art. 3º- O Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima assegurará a adequada implementação das estratégias traçadas, prioritariamente, nas áreas de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

segurança alimentar e nutricional, hídrica e energética, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico alinhado à redução das desigualdades sociais.

Parágrafo único- Deverão ser contempladas medidas de adaptação para os seguintes setores, respeitadas as suas peculiaridades:

- I- agricultura;
- II- biodiversidade e ecossistemas;
- III- gestão de risco de desastres;
- IV- indústria e mineração;
- V- energia
- VI- transportes e mobilidade urbana;
- VII- povos e populações vulneráveis;
- VIII- recursos hídricos;
- IX- saúde;
- X- segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º- O arranjo institucional para formulação e implementação do Plano de Adaptação previsto nesta Lei fundamenta-se nos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e nos instrumentos previstos nas Políticas Estadual e Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 5º- As medidas previstas no Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima, a ser elaborado pelo órgão municipal competente, serão formuladas em articulação com as 3 (três) esferas da Federação e os setores socioeconômicos, garantindo-se a participação social dos mais vulneráveis aos efeitos adversos dessa mudança.

Parágrafo único- O regulamento estabelecerá a coordenação e a governança do plano, de modo a garantir a harmonia da metodologia de identificação de impactos, gestão do risco climático, análise da vulnerabilidade, opções de adaptação e fornecimento de subsídios à elaboração, implementação, monitoramento e revisão do plano.

Art. 6º- O Plano Municipal a que se refere esta lei deverá ser elaborada no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

Art. 7º- O Plano Municipal de Adaptação promoverá a cooperação no âmbito intermunicipal e nos demais âmbitos para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 25 de julho de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal